Lei Nº 1.828
de 27 de junho de 2005.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bofete para a legislatura de 2005 a 2008.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado em R$ 4.375,00 (Quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), o subsídio mensal do Prefeito.

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vice Prefeito, será de R$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) .

Artigo 3º- Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, serão alterados somente através de Lei específica e terão revisão geral, em cada exercício financeiro, sem distinção de índices, obedecendo as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 4º- Sobre os subsídios, incidirão o desconto de imposto de renda retido na fonte, de acordo com os estabelecidos em Lei e outros extraordinários, se for o caso de acordo com a legislação em vigente.

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários, suplementados se necessários.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 27 de junho de 2005.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneonides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria